



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Processo SEI nº 12883.000005/2026-71

A **União - Fazenda Nacional**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 131, § 3º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

MAR - MARACANAU RECICLAGEM DE SUBPRODUTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 26.644.488/0001-83, com endereço na Avenida Senador Virgílio Tavora, nº 1.775, Distrito Industrial I, CEP 61.939-160, no Município de Maracanaú, no Estado do Ceará.

todas neste ato representadas por seus representantes legais abaixo assinados e doravante denominada(s) “Requerente(s)”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação” ou “Acordo”), com fundamento no artigo 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (“Código Tributário Nacional - CTN”), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

Na qualidade de “Interveniente(s)” participa da Transação a seguinte pessoa física:

ADELINO DE SOUZA LEITE NETO, pessoa física, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número [REDACTED]

CLÁUSULAS GERAIS

1. Do passivo fiscal e do objeto da Transação

- 1.1. A Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”), a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, a compatibilização dos interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s).

1.2. A Transação objetiva o equacionamento dos seguintes débitos (“Dívida Transacionada”):

1.2.1. Débitos inscritos em Dívida Ativa listados no Anexo I; e

1.2.2. Débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mas que não estejam sujeitos a contencioso administrativo fiscal, desde que listados no Anexo II;

1.3. Os débitos listados no Anexo III ficam excluídos do Acordo.

2. Dos litígios judiciais e administrativos

2.1. A(s) Requerente(s) confessa(m), de forma irrevogável e irretroatável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade por seu adimplemento, abstendo-se de discuti-la em ação judicial presente ou futura.

2.1.1. A confissão prevista no item anterior produz os efeitos do artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o inciso VI, do artigo 202, do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção do prazo prescricional de toda a Dívida Transacionada, renovando-se tais efeitos a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições em Dívida Ativa.

2.1.2. Expressa e irrevogavelmente, a(s) Requerente(s) desiste(m) das ações judiciais individuais ou coletivas, impugnações ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada ou o vínculo de responsabilidade tributária, renunciando a quaisquer alegações de direito, presentes ou futuras, sobre as quais se fundam os litígios judiciais, o que deve ser formalizado por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea ‘c,’ do inciso III, do *caput*, do artigo 487, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil - CPC”).



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

2.1.2.1. Ressalvadas situações expressamente previstas neste Acordo, a desistência e a renúncia de que trata o item anterior não eximem a(s) Requerente(s) do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais já fixados em decisão judicial.

2.2. A Transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis, de bens ou de direitos para responder pela Dívida Transacionada, caso haja rescisão do Acordo e subsequente prosseguimento das ações de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

2.2.1. Enquanto vigente a Transação, não corre prazo para configuração de prescrição intercorrente ou para prescrição da pretensão de redirecionar a cobrança em face de corresponsáveis.

3. Das obrigações e declarações das Partes

3.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

3.1.1. Presumir a boa-fé da(s) Requerente(s) em relação às declarações prestadas para fins de formalização da Transação;

3.1.2. Notificar a(s) Requerente(s) sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo para regularização do vício; e

3.1.3. Tornar público o Acordo firmado com a(s) Requerente(s), em especial as obrigações, exigências e concessões previstas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.

3.2. A(s) Requerente(s) está(ão) ciente(s) e de acordo com as condições e obrigações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, assumindo, em especial, os seguintes deveres:

3.2.1. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

3.2.2. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

Fazenda Nacional conhecer as respectivas situações econômicas, bem como eventuais circunstâncias que possam implicar a rescisão do Acordo;

- 3.2.3. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional a suas declarações e escritas fiscais;
- 3.2.4. Não alienar bens ou direitos que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos ora assumidos, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional e demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento do Acordo;
- 3.2.5. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 3.2.6. Manter a regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação; e
- 3.2.7. Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo, peticionar em todos os processos judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada, a fim de noticiar a celebração da Transação, desistir da ação, impugnação ou recurso e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c,' do inciso III, do *caput*, do artigo 487 do Código de Processo Civil - CPC, requerendo a transformação em pagamento definitivo de depósitos judiciais eventualmente existentes.

3.3. A(s) Requerente(s) declara(m) que:

- 3.3.1. Não utiliza(m) pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 3.3.2. Não alienou(aram) ou onerou(aram) bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos públicos;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 3.3.3. As informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais prestadas à Administração Pública são verdadeiras e não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 3.3.4. Inexistem outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor da(s) Requerente(s), além daqueles eventualmente previstos na Transação;
- 3.3.5. Autoriza(m) a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja(m) ou venha(m) a ser credora(s), de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;
- 3.3.6. Autoriza(m) a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;
- 3.3.7. Concorde(m) que quaisquer comunicações ou notificações relacionadas à Transação, inclusive aquelas relativas ao procedimento de rescisão do Acordo, serão realizadas por meio do Portal Regularize da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Portal Regularize") e serão destinadas, exclusivamente, à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Sispar");
 - 3.3.7.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente do Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

4. Dos efeitos da Transação

- 4.1. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.
 - 4.1.1. No caso dos débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil e tenham sido listados no Anexo II, para composição da Dívida Transacionada, a suspensão da exigibilidade prevista no item anterior dependerá da inscrição em Dívida Ativa, consolidação e efetiva confirmação das contas de transação no Sispar, antes do que configuram impedimento à certificação da regularidade fiscal.
- 4.2. A Transação importa imediato reconhecimento da responsabilidade solidária da(s) Requerente(s) por toda a Dívida Transacionada, autorizando a Fazenda Nacional a incluí-la(s) nas respectivas Certidões de Dívida Ativa, caso não conste(m) como devedora(s) principal(is).

5. Das Hipóteses e do procedimento de rescisão

- 5.1. Implicará rescisão do Acordo a ocorrência de quaisquer situações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, bem como as seguintes situações:
 - 5.1.1. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;
 - 5.1.2. Falta de pagamento de, ao menos, 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais, em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;
 - 5.1.3. Não peticionamento, pela(s) Requerente(s), nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: (a) noticiar a celebração da Transação; e (b) confessar de forma irrevogável e irretratável a Dívida Transacionada;
 - 5.1.4. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer outras cláusulas ou condições do Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
 - 5.1.5. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da(s) Requerente(s), nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
 - 5.1.6. Declaração de falência ou extinção por liquidação da(s) Requerente(s);



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 5.1.7. Declaração de inaptidão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos artigos 80 e 81, da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
 - 5.1.8. Descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS");
 - 5.1.9. Não regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, dos débitos que se tornarem exigíveis perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, após a celebração da Transação;
 - 5.1.10. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive em relação aos documentos contábeis e fiscais;
 - 5.1.11. Constatação de que a(s) Requerente(s) se utiliza(m) de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens ou direitos, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
 - 5.1.12. Constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da(s) Requerente(s) como forma de fraudar o cumprimento da Transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
 - 5.1.13. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que a(s) Requerente(s) incorreu(ram) em fraude à execução, nos termos do artigo 185, do Código Tributário Nacional - CTN, e não reservou(aram) bens ou rendas suficientes ao total pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa; e
 - 5.1.14. Na hipótese de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN") para liquidação ou amortização da Dívida Transacionada, a não confirmação dos créditos pela autoridade competente, sem o correspondente recolhimento da diferença apurada via Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF"), em até 30 (trinta) dias contados da notificação.
- 5.2. É vedada a desistência ou a rescisão unilateral da Transação pelas Partes.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 5.2.1. Caso a(s) Requerente(s) proceda(m) à desistência da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, sem prévia anuência da Fazenda Nacional, restará configurada hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.
- 5.3. A rescisão da Transação implicará:
 - 5.3.1. Vedação, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da rescisão, da formalização de novo acordo de transação em qualquer modalidade, ainda que relativo a débitos distintos, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;
 - 5.3.2. Afastamento dos benefícios concedidos, com restabelecimento da Dívida Transacionada, sem descontos, deduzidos os valores pagos;
 - 5.3.3. Exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com a retomada dos atos de cobrança judiciais ou extrajudiciais, incluindo o prosseguimento das execuções fiscais, a prática de atos de constrição patrimonial e de responsabilização de terceiros; e
 - 5.3.4. Execução das garantias prestadas.
 - 5.3.4.1. A execução das garantias poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022, ("Plataforma Comprei") ou outra que a substituir.
- 5.4. Quando constatada hipótese de rescisão da Transação, caberá à Fazenda Nacional notificar a(s) Requerente(s) e conceder prazo para regularização do vício ou demonstração de sua inexistência.
 - 5.4.1. A notificação a que se refere o item anterior será realizada através de mensagem encaminhada pelo Portal Regularize e será destinada exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Sispar").



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 5.4.1.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente deste Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.
- 5.4.2. Na hipótese de desistência ou rescisão unilateral da Transação, considera-se realizada a notificação de que trata o *caput*, no ato de sua formalização através do Portal Regularize.
- 5.5. A(s) Requerente(s) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, regularizar o vício sanável ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos seus efeitos durante este período.
 - 5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pelo Portal Regularize e deverá trazer todos os elementos e documentos que infirmem a hipótese de rescisão.
 - 5.5.2. Após a apresentação da impugnação, todas as comunicações subsequentes serão realizadas pelo Portal Regularize, cabendo à(s) Requerente(s) acompanhar sua tramitação.
 - 5.5.3. A impugnação será apreciada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.
 - 5.5.4. A(s) Requerente(s) será(ão) notificada(s) da decisão por meio do Portal Regularize, sendo-lhe(s) facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
 - 5.5.4.1. O recurso administrativo deverá ser apresentado pelo Portal Regularize e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.
 - 5.5.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado para julgamento pelo Procurador-Chefe da Dívida da respectiva Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 5.5.6. A propositura de qualquer ação judicial pela(s) Requerente(s), cujo objeto coincida, no todo ou em parte, com a irresignação manifestada na esfera administrativa, implicará renúncia à instância recursal e não conhecimento de eventual recurso interposto.
- 5.6. Enquanto a impugnação à rescisão não for definitivamente julgada, a Transação permanecerá em vigor e a(s) Requerente(s) deve(m) cumprir integralmente o Acordo.
- 5.7. Caso o recurso seja julgado procedente, a circunstância que motivou a rescisão da Transação será considerada sem efeito.
- 5.8. Caso o recurso seja julgado improcedente, a Transação será definitivamente rescindida.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

6. Das condições para adimplemento da Dívida Transacionada

- 6.1. As condições para adimplemento da Dívida Transacionada são estabelecidas com base na verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s), considerando as informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais declaradas por ela(s) ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública.
- 6.2. Concessão de descontos**
- 6.2.1. Concede-se o desconto máximo de 55% (cinquenta e cinco por cento), calculado por débito e aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), vedada a redução do montante principal.
- 6.3. Forma de adimplemento do saldo devedor remanescente**
- 6.3.1. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Previdenciária será adimplido em 60 (sessenta) prestações mensais, sucessivas e lineares.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 6.3.2. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Demais Débitos será adimplido em 108 (cento e oito) prestações mensais sucessivas, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
Faixa 1	1 a 60	30%
Faixa 2	61 a 108	70%

- 6.3.3. O prazo máximo previsto para pagamento da Dívida Transacionada - Previdenciária e da Dívida Transacionada - Demais Débitos não poderá, em hipótese alguma, ser prorrogado. Assim, caso haja saldo devedor superior ao montante previsto para a última prestação, o valor remanescente deverá ser integralmente quitado até a data de seu vencimento.

- 6.3.4. O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação das contas de transação no Sispar até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

- 6.3.4.1. Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer prestação, os juros previstos no item anterior serão computados até a data do efetivo pagamento.

- 6.3.5. Os pagamentos serão feitos até o último dia útil de cada mês, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF") emitido pela(s) Requerente(s) através do Portal Regularize.

- 6.3.5.1. A primeira prestação vencerá no último dia do mês em que consolidadas as contas de transação no Sispar.

- 6.3.5.2. O pagamento da primeira prestação é condição essencial para a confirmação das contas de transação no Sispar.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

6.4. Critério para imputação de prestações recolhidas a maior

6.4.1. Caso sejam realizados pagamentos em valor superior ao das prestações vencidas, o excedente será alocado nas parcelas vincendas, em ordem decrescente, até o limite do saldo devedor.

6.4.1.1. A ordem de imputação prevista no item anterior aplica-se, também, aos valores decorrentes de restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de precatórios federais, quando não houver vinculação específica a uma prestação.

6.5. Depósitos judiciais

6.5.1. Depósitos judiciais vinculados à Dívida Transacionada deverão ser transformados em pagamento definitivo da União e imputados à respectiva inscrição em Dívida Ativa, sem descontos, assim como se verifica, a título de exemplo, na Execução Fiscal nº 0800727-27.2024.4.05.8109.

6.5.1.1. O aproveitamento dos depósitos judiciais ocorrerá após sua efetiva transformação em pagamento definitivo.

6.5.1.2. Para operacionalizar o aproveitamento dos depósitos judiciais, a Fazenda Nacional poderá retirar da conta de transação a inscrição em Dívida Ativa que receberá a imputação de pagamento e, em seguida, proceder a sua reinclusão.

6.5.1.2.1. Na hipótese de ativos financeiros bloqueados em conta bancária ou de depósitos judiciais não vinculados à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores serão imputados diretamente na conta de transação, salvo disposição em contrário.

6.6. Precatórios federais e outros Créditos

6.6.1. Créditos que a(s) Requerente(s) possua(m) ou venha(m) a possuir contra a União, provenientes de precatórios, de levantamento de depósitos judiciais não vinculados à Dívida Transacionada ou de qualquer outra origem, deverão



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

ser utilizados para o pagamento das parcelas vencidas ou vincendas da Transação.

6.6.1.1. Os créditos mencionados no item anterior deverão ser obrigatoriamente destinados às contas de transação, ainda que, para isso, seja necessária a revisão dessas contas e a redução do montante de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN") eventualmente autorizado, em conformidade com o artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

6.6.2. Créditos que a(s) Requerente(s) possua(m) ou venha(m) a possuir contra entes federados subnacionais poderão ser utilizados para o pagamento de parcelas vencidas ou vincendas da Transação, desde que os recursos financeiros estejam efetivamente disponibilizados.

7. Das garantias

7.1. Salvo previsão específica em contrário, a formalização do Acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de penhoras ou de garantias prestadas administrativamente, sem prejuízo do estabelecimento de outras garantias próprias da Transação.

7.2. A Transação será garantida pelos seguintes bens ou direitos:

7.2.1. Bens móveis (veículos) da Requerente:

Número RENAVAM	Chassi	UF/Placa	Município	Marca/Modelo	Ano / Modelo	Situação	Restrições
1293079631	94BB0843MNR060951	RTY4J13		SR/FACCHINI SRF CB	2022	CIRCULACAO	Sem Restrição
1134919139	953638271JR814094	POZ0C90		VW/25.420 CTC 6X2	2018	CIRCULACAO	ALIENACAO FIDUCIAR
1103145646	8AC906153GE113464	POG1880		I/M.BENZ. 515CDISPRINTERC	2016	CIRCULACAO	Sem Restrição
1041654860	9BM693186EB986216	PML7307		M.BENZ./ATRON 1719	2014	CIRCULACAO	Sem Restrição
1041675248	9BM979026E5028862	PML7D27		M.BENZ./ACCELO 815	2014	CIRCULACAO	Sem Restrição
1010182010	9BM693186EB954331	QBA8A64		M.BENZ./ATRON 1719	2014	CIRCULACAO	Sem Restrição
1009642445	9BM693186EB953797	QBF5805		M.BENZ./ATRON 1719	2014	CIRCULACAO	Sem Restrição
1105097584	9BM979026D5019219	OIG3170		M.BENZ./ACCELO 815	2013	CIRCULACAO	Sem Restrição
280167903	93KPOE0C7AE123752	NUB0D46		VOLVO/VM 260 6X2R	2010	CIRCULACAO	Sem Restrição
958894477	9BWXN82448R827480	HYW4944		VW/24.250 CNC 6X2	2008	CIRCULACAO	Sem Restrição
725221771	9BM694004XB199348	HVS3234		M.BENZ./L 1218 R	1999	CIRCULACAO	Sem Restrição
243467290	34530212693214	GKL1846		M.BENZ./L 1316	1986	CIRCULACAO	Sem Restrição

Parágrafo único. O veículo de placa HVS 3234 listado acima fica excepcionado das garantias desta transação, por já ter sido objeto de alienação anterior a terceiro.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 7.2.2. Garantia fidejussória prestada por ADELINO DE SOUZA LEITE NETO (CPF [REDACTED]) que subscreve o presente termo como terceiro-anuente, nos termos do Instrumento de Garantia Fidejussória de Transação Tributária anexo.
- 7.3. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Acordo, a(s) Requerente(s) se compromete(m) a formalizar a garantia através do oferecimento dos bens ou direitos à penhora, nos autos da execução fiscal nº 0800498-33.2025.4.05.8109, em trâmite perante a 34ª Vara Federal, ou em outra que a Fazenda Nacional indicar.
- 7.3.1. Incumbe à(s) Requerente(s) diligenciar nos autos do processo judicial para assegurar a efetiva penhora dos bens ou direitos oferecidos.
- 7.3.2. A(s) Requerente(s) deve(m) apresentar à Fazenda Nacional, por meio do serviço “*comprovação de cumprimento das obrigações*”, disponibilizado no Portal Regularize (caminho “*outros serviços*”, “*negociação individual*”), os documentos comprobatórios do cumprimento da formalização da garantia, notadamente a petição para oferecimento de bens ou direitos à penhora e, posteriormente, o auto de penhora lavrado.
- 7.3.3. Todas as custas, despesas e emolumentos decorrentes da formalização da garantia serão suportados pela(s) Requerente(s).
- 7.4. A garantia deverá ser mantida até a integral liquidação da Transação, momento em que poderá ser liberada, mediante concordância da Fazenda Nacional nos autos judiciais em que formalizada a penhora.
- 7.5. Em caso de perecimento, depreciação, deterioração ou oneração que cause redução significativa do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação, a(s) Requerente(s) se compromete(m) a promover a substituição ou o reforço da garantia, mediante prévia anuência da Fazenda Nacional.
- 7.5.1. Entende-se por significativa a redução igual ou superior a 25% do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

8. Da possibilidade de alienação dos ativos dados em garantia

- 8.1. Os bens e direitos que garantem a Transação poderão ser objeto de alienação pela(s) Requerente(s), mediante anuência prévia e expressa da Fazenda Nacional.
 - 8.1.1. A anuência da Fazenda Nacional com a alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livre de ônus para o adquirente, poderá ser condicionada à destinação do produto da venda ao adimplemento das prestações vencidas e vincendas do Acordo, bem como à substituição da garantia.
 - 8.1.2. A alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livres de ônus para o adquirente, poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, seguir o rito do artigo 880 do Código de Processo Civil ("CPC") ou se dar mediante a inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anente do contrato de compra e venda.
- 8.2. A(s) Requerente(s) anui(em) com a utilização da Plataforma Comprei para eventual alienação dos bens e direitos que garantem a Transação.
- 8.3. As prestações da Transação deverão ser quitadas tempestivamente, independentemente do exercício da prerrogativa e do êxito da alienação prevista neste tópico.

DISPOSIÇÕES FINAIS

9. A formalização da Transação:
 - 9.1. Não dispensa a(s) Requerente(s) do recolhimento das obrigações tributárias correntes ou do cumprimento das obrigações acessórias;
 - 9.2. Não impede a regular incidência de juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, aplicando-se o índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários federais;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 9.3. Não pode ser interpretada de forma a implicar renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário; e
- 9.4. Submete-se à ampla publicidade e transparência ativa, resguardadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.
10. A Transação produzirá efeitos a partir da assinatura do Acordo pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no plano de pagamento ou por período menor, caso a Dívida Transacionada seja integralmente adimplida e todas as obrigações contratuais sejam plenamente cumpridas.
 - 10.1. O Acordo vincula e produz efeitos sobre a(s) Requerente(s), seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não participe ou tome conhecimento dos eventos relacionados à sucessão ou às alterações societárias.
11. A Transação foi autorizada de acordo com as alçadas previstas nos artigos 61 a 63 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, conforme registro no Processo SEI nº **12883.000005/2026-71.**
12. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Fortaleza/CE para a resolução de quaisquer questões relacionadas à Transação.
13. Os valores nominais indicados no Acordo são estimativas aproximadas, que serão atualizados e considerados definitivos no momento da consolidação das contas de transação no Sispar.
14. Situações e circunstâncias não previstas no Acordo serão resolvidas conforme as disposições da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

ANEXOS

I - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação;

Extrato SISPAR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

II - Listagem dos débitos incluídos na Transação que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

RECEITA FEDERAL DO BRASIL							
TRIBUTO	CÓDIGO RECEITA	PA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS	TOTAL
IRRF	1708	jun/25	R\$ 187,53	R\$ 37,50	R\$ 10,70	R\$ 23,57	R\$ 259,30
IRRF	1708	jul/25	R\$ 152,23	R\$ 30,44	R\$ 6,92	R\$ 18,96	R\$ 208,55
PIS	8109	fev/25	R\$ 15.054,00	R\$ 3.010,80	R\$ 1.549,05	R\$ 1.961,39	R\$ 21.575,24
PIS	8109	mar/25	R\$ 8.414,40	R\$ 1.682,88	R\$ 776,64	R\$ 1.087,39	R\$ 11.961,31
PIS	8109	abr/25	R\$ 16.734,85	R\$ 3.346,97	R\$ 1.353,84	R\$ 2.143,57	R\$ 23.579,23
PIS	8109	mai/25	R\$ 14.473,47	R\$ 2.894,69	R\$ 1.011,69	R\$ 1.837,99	R\$ 20.217,84
PIS	8109	jun/25	R\$ 12.769,42	R\$ 2.553,88	R\$ 729,13	R\$ 1.605,24	R\$ 17.657,67
PIS	8109	jul/25	R\$ 14.711,92	R\$ 2.942,38	R\$ 669,39	R\$ 1.832,37	R\$ 20.156,06
PIS	8109	ago/25	R\$ 13.007,31	R\$ 2.601,46	R\$ 433,14	R\$ 1.604,19	R\$ 17.646,10
PIS	8109	set/25	R\$ 12.537,76	R\$ 1.572,23	R\$ 257,02	R\$ 1.436,70	R\$ 15.803,71
PIS	8109	out/25	R\$ 13.475,07	R\$ 355,74	R\$ 134,75	R\$ 1.396,56	R\$ 15.362,12
COFINS	2172	fev/25	R\$ 69.480,00	R\$ 13.896,00	R\$ 7.149,49	R\$ 9.052,55	R\$ 99.578,04
COFINS	2172	mar/25	R\$ 38.835,72	R\$ 7.767,14	R\$ 3.584,53	R\$ 5.018,74	R\$ 55.206,13
COFINS	2172	abr/25	R\$ 77.237,79	R\$ 15.447,55	R\$ 6.248,53	R\$ 9.893,39	R\$ 108.827,26
COFINS	2172	mai/25	R\$ 66.800,67	R\$ 13.360,13	R\$ 4.669,36	R\$ 8.483,02	R\$ 93.313,18
COFINS	2172	jun/25	R\$ 58.935,82	R\$ 11.787,16	R\$ 3.365,23	R\$ 7.408,82	R\$ 81.497,03
COFINS	2172	jul/25	R\$ 67.901,14	R\$ 13.580,22	R\$ 3.089,50	R\$ 8.457,09	R\$ 93.027,95
COFINS	2172	ago/25	R\$ 60.033,72	R\$ 12.006,74	R\$ 1.999,12	R\$ 7.403,96	R\$ 81.443,54
COFINS	2172	set/25	R\$ 57.896,57	R\$ 7.256,46	R\$ 1.186,26	R\$ 6.630,93	R\$ 72.940,22
COFINS	2172	out/25	R\$ 62.192,64	R\$ 1.641,88	R\$ 621,92	R\$ 6.445,64	R\$ 70.902,08
IRPJ	2089	jan/25	R\$ 170.379,50	R\$ 34.075,90	R\$ 15.726,02	R\$ 22.018,14	R\$ 242.199,56
IRPJ	2089	abr/25	R\$ 185.042,52	R\$ 37.008,50	R\$ 10.565,92	R\$ 23.261,69	R\$ 255.878,63
IRPJ	2089	jul/25	R\$ 205.412,12	R\$ 21.013,65	R\$ 4.210,94	R\$ 23.063,67	R\$ 253.700,38
CSLL	2372	jan/25	R\$ 98.484,93	R\$ 19.696,98	R\$ 9.090,15	R\$ 12.727,21	R\$ 139.999,27
CSLL	2372	abr/25	R\$ 103.162,96	R\$ 20.632,59	R\$ 5.890,60	R\$ 12.968,62	R\$ 142.654,77
CSLL	2372	jul/25	R\$ 114.162,54	R\$ 11.678,62	R\$ 2.340,33	R\$ 12.816,17	R\$ 140.999,66
Contrib. Segurado (Empregado)	1082	jan/25	R\$ 14.111,98	R\$ 2.822,39	R\$ 1.587,59	R\$ 1.852,20	R\$ 20.374,16
Contrib. Segurado (Empregado)	1082	fev/25	R\$ 15.615,29	R\$ 3.123,05	R\$ 1.606,81	R\$ 2.034,52	R\$ 22.379,67
Contrib. Segurado (Empregado)	1082	mar/25	R\$ 17.152,01	R\$ 3.430,40	R\$ 1.583,13	R\$ 2.216,55	R\$ 24.382,09
Contrib. Segurado (Empregado)	1082	abr/25	R\$ 17.367,49	R\$ 3.473,49	R\$ 1.405,02	R\$ 2.224,60	R\$ 24.470,60
Contrib. Segurado (Empregado)	1082	mai/25	R\$ 18.128,35	R\$ 3.625,67	R\$ 1.267,17	R\$ 2.302,12	R\$ 25.323,31

Contrib. Segurado (Empregado)	1082	jun/25	R\$ 18.617,15	R\$ 3.723,43	R\$ 1.063,03	R\$ 2.340,36	R\$ 25.743,97
Contrib. Segurado (Empregado)	1082	jul/25	R\$ 16.739,94	R\$ 3.347,98	R\$ 761,66	R\$ 2.084,96	R\$ 22.934,54
Contrib. Segurado (Empregado)	1082	ago/25	R\$ 18.326,24	R\$ 3.665,24	R\$ 610,26	R\$ 2.260,17	R\$ 24.861,91
Contrib. Segurado (Empregado)	1082	set/25	R\$ 17.487,25	R\$ 2.539,14	R\$ 358,48	R\$ 2.038,49	R\$ 22.423,36
Contrib. Segurado (Empregado)	1082	out/25	R\$ 18.544,19	R\$ 795,54	R\$ 185,44	R\$ 1.952,52	R\$ 21.477,69
Contrib. Segurado (Contrib. Individual)	1099	jan/25	R\$ 166,98	R\$ 33,39	R\$ 18,78	R\$ 21,92	R\$ 241,07
Contrib. Segurado (Contrib. Individual)	1099	fev/25	R\$ 166,98	R\$ 33,39	R\$ 17,18	R\$ 21,76	R\$ 239,31
Contrib. Segurado (Contrib. Individual)	1099	mar/25	R\$ 166,98	R\$ 33,39	R\$ 15,41	R\$ 21,58	R\$ 237,36
Contrib. Segurado (Contrib. Individual)	1099	abr/25	R\$ 166,98	R\$ 33,39	R\$ 13,50	R\$ 21,39	R\$ 235,26
Contrib. Segurado (Contrib. Individual)	1099	mai/25	R\$ 166,98	R\$ 33,39	R\$ 11,67	R\$ 21,20	R\$ 233,24
Contrib. Segurado (Contrib. Individual)	1099	jun/25	R\$ 302,92	R\$ 60,58	R\$ 17,29	R\$ 38,08	R\$ 418,87
Contrib. Segurado (Contrib. Individual)	1099	jul/25	R\$ 166,98	R\$ 33,39	R\$ 7,59	R\$ 20,80	R\$ 228,76
Contrib. Segurado (Contrib. Individual)	1099	ago/25	R\$ 166,98	R\$ 33,39	R\$ 5,56	R\$ 20,59	R\$ 226,52
Contrib. Segurado (Contrib. Individual)	1099	set/25	R\$ 166,98	R\$ 24,24	R\$ 3,42	R\$ 19,46	R\$ 214,10
Contrib. Segurado (Contrib. Individual)	1099	out/25	R\$ 166,98	R\$ 7,16	R\$ 1,66	R\$ 17,58	R\$ 193,38
Contrib. Patronal	1138	jan/25	R\$ 34.294,39	R\$ 6.858,87	R\$ 3.858,11	R\$ 4.501,14	R\$ 49.512,51
Contrib. Patronal	1138	fev/25	R\$ 36.687,56	R\$ 7.337,51	R\$ 3.775,14	R\$ 4.780,02	R\$ 52.580,23
Contrib. Patronal	1138	mar/25	R\$ 39.240,94	R\$ 7.848,18	R\$ 3.621,93	R\$ 5.071,11	R\$ 55.782,16
Contrib. Patronal	1138	abr/25	R\$ 39.641,98	R\$ 7.928,39	R\$ 3.207,03	R\$ 5.077,74	R\$ 55.855,14
Contrib. Patronal	1138	mai/25	R\$ 41.321,19	R\$ 8.264,23	R\$ 2.888,35	R\$ 5.247,38	R\$ 57.721,15
Contrib. Patronal	1138	jun/25	R\$ 42.701,51	R\$ 8.540,30	R\$ 2.438,25	R\$ 5.368,01	R\$ 59.048,07
Contrib. Patronal	1138	jul/25	R\$ 39.974,31	R\$ 7.994,86	R\$ 1.818,83	R\$ 4.978,80	R\$ 54.766,80
Contrib. Patronal	1138	ago/25	R\$ 42.252,66	R\$ 8.450,53	R\$ 1.407,01	R\$ 5.211,02	R\$ 57.321,22
Contrib. Patronal	1138	set/25	R\$ 41.489,48	R\$ 6.024,27	R\$ 850,53	R\$ 4.836,43	R\$ 53.200,71



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

Contrib. Patronal	1138	out/25	R\$	43.043,90	R\$	1.846,58	R\$	430,43	R\$	4.532,09	R\$	49.853,00
Contrib. Patronal	1138	jan/25	R\$	303,60	R\$	60,72	R\$	34,15	R\$	39,85	R\$	436,32
Contrib. Patronal	1138	fev/25	R\$	303,60	R\$	60,72	R\$	31,24	R\$	39,56	R\$	435,12
Contrib. Patronal	1138	mar/25	R\$	303,60	R\$	60,72	R\$	28,02	R\$	39,23	R\$	431,57
Contrib. Patronal	1138	abr/25	R\$	303,60	R\$	60,72	R\$	24,56	R\$	38,89	R\$	427,77
Contrib. Patronal	1138	mai/25	R\$	303,60	R\$	60,72	R\$	21,22	R\$	38,55	R\$	424,09
Contrib. Patronal	1138	jun/25	R\$	550,79	R\$	110,15	R\$	31,45	R\$	69,24	R\$	761,63
Contrib. Patronal	1138	jul/25	R\$	303,60	R\$	60,72	R\$	13,81	R\$	37,81	R\$	415,94
Contrib. Patronal	1138	ago/25	R\$	303,60	R\$	60,72	R\$	10,10	R\$	37,44	R\$	411,86
Contrib. Patronal	1138	set/25	R\$	303,60	R\$	44,08	R\$	6,22	R\$	35,39	R\$	389,29
Contrib. Patronal	1138	out/25	R\$	303,60	R\$	13,02	R\$	3,03	R\$	31,97	R\$	351,62
Contrib. RAT	1646	jan/25	R\$	2.572,07	R\$	514,41	R\$	289,35	R\$	337,58	R\$	3.713,41
Contrib. RAT	1646	fev/25	R\$	2.751,56	R\$	550,31	R\$	283,13	R\$	358,50	R\$	3.943,50
Contrib. RAT	1646	mar/25	R\$	2.943,07	R\$	588,61	R\$	271,64	R\$	380,33	R\$	4.183,65
Contrib. RAT	1646	abr/25	R\$	2.973,14	R\$	594,62	R\$	240,52	R\$	380,83	R\$	4.189,11
Contrib. RAT	1646	mai/25	R\$	3.099,08	R\$	619,81	R\$	216,62	R\$	393,55	R\$	4.329,06
Contrib. RAT	1646	jun/25	R\$	3.202,61	R\$	640,52	R\$	182,86	R\$	402,60	R\$	4.426,59
Contrib. RAT	1646	jul/25	R\$	2.998,07	R\$	599,61	R\$	136,41	R\$	373,41	R\$	4.107,50
Contrib. RAT	1646	ago/25	R\$	3.168,94	R\$	633,78	R\$	105,52	R\$	390,82	R\$	4.299,06
Contrib. RAT	1646	set/25	R\$	3.111,71	R\$	451,82	R\$	63,79	R\$	362,73	R\$	3.990,05
Contrib. RAT	1646	out/25	R\$	3.228,29	R\$	138,49	R\$	32,28	R\$	339,91	R\$	3.738,97
Contrib. Sal. Edu (FNDE)	1170	jan/25	R\$	4.286,79	R\$	857,35	R\$	482,26	R\$	562,64	R\$	6.189,04
Contrib. Sal. Edu (FNDE)	1170	fev/25	R\$	4.585,94	R\$	917,18	R\$	471,89	R\$	597,50	R\$	6.572,51
Contrib. Sal. Edu (FNDE)	1170	mar/25	R\$	4.905,11	R\$	981,02	R\$	452,74	R\$	633,89	R\$	6.972,76
Contrib. Sal. Edu (FNDE)	1170	abr/25	R\$	4.955,24	R\$	991,04	R\$	400,87	R\$	634,72	R\$	6.981,87
Contrib. Sal. Edu (FNDE)	1170	mai/25	R\$	5.165,14	R\$	1.033,02	R\$	361,04	R\$	656,92	R\$	7.215,12
Contrib. Sal. Edu (FNDE)	1170	jun/25	R\$	5.337,68	R\$	1.067,53	R\$	304,78	R\$	671,00	R\$	7.380,99
Contrib. Sal. Edu (FNDE)	1170	jul/25	R\$	4.986,78	R\$	989,35	R\$	227,35	R\$	622,35	R\$	6.845,83
Contrib. Sal. Edu (FNDE)	1170	ago/25	R\$	5.281,58	R\$	1.056,31	R\$	175,87	R\$	651,38	R\$	7.165,14
Contrib. Sal. Edu (FNDE)	1170	set/25	R\$	5.186,18	R\$	753,03	R\$	106,31	R\$	604,55	R\$	6.650,07

Contrib. Sal. Edu (FNDE)	1170	out/25	R\$	5.380,48	R\$	230,82	R\$	53,80	R\$	566,51	R\$	6.231,61
Contrib. INCRA	1176	jan/25	R\$	342,94	R\$	68,58	R\$	38,58	R\$	45,01	R\$	495,11
Contrib. INCRA	1176	fev/25	R\$	366,87	R\$	73,37	R\$	37,75	R\$	47,80	R\$	525,79
Contrib. INCRA	1176	mar/25	R\$	392,40	R\$	78,48	R\$	36,21	R\$	50,71	R\$	557,80
Contrib. INCRA	1176	abr/25	R\$	396,41	R\$	79,28	R\$	32,06	R\$	50,78	R\$	558,53
Contrib. INCRA	1176	mai/25	R\$	413,21	R\$	82,64	R\$	28,88	R\$	52,47	R\$	577,20
Contrib. INCRA	1176	jun/25	R\$	427,01	R\$	85,40	R\$	24,38	R\$	53,68	R\$	590,47
Contrib. INCRA	1176	jul/25	R\$	399,74	R\$	79,94	R\$	18,18	R\$	49,79	R\$	547,65
Contrib. INCRA	1176	ago/25	R\$	422,52	R\$	84,50	R\$	14,06	R\$	52,11	R\$	573,19
Contrib. INCRA	1176	set/25	R\$	414,89	R\$	80,24	R\$	8,50	R\$	48,36	R\$	531,99
Contrib. INCRA	1176	out/25	R\$	430,43	R\$	18,46	R\$	4,30	R\$	45,32	R\$	496,51
Contrib. SENAI	1181	jan/25	R\$	1.714,71	R\$	342,94	R\$	192,90	R\$	225,06	R\$	2.475,61
Contrib. SENAI	1181	fev/25	R\$	1.834,37	R\$	366,87	R\$	188,75	R\$	239,00	R\$	2.628,99
Contrib. SENAI	1181	mar/25	R\$	1.962,04	R\$	392,40	R\$	181,09	R\$	253,55	R\$	2.789,08
Contrib. SENAI	1181	abr/25	R\$	1.982,09	R\$	396,41	R\$	160,35	R\$	253,89	R\$	2.792,74
Contrib. SENAI	1181	mai/25	R\$	2.066,05	R\$	413,21	R\$	144,41	R\$	262,37	R\$	2.886,04
Contrib. SENAI	1181	jun/25	R\$	2.135,07	R\$	427,01	R\$	121,91	R\$	268,40	R\$	2.952,39
Contrib. SENAI	1181	jul/25	R\$	1.998,71	R\$	399,74	R\$	90,94	R\$	248,94	R\$	2.738,33
Contrib. SENAI	1181	ago/25	R\$	2.112,63	R\$	422,52	R\$	70,35	R\$	260,55	R\$	2.866,05
Contrib. SENAI	1181	set/25	R\$	2.074,47	R\$	301,21	R\$	42,52	R\$	241,82	R\$	2.866,02
Contrib. SENAI	1181	out/25	R\$	2.152,19	R\$	82,32	R\$	21,52	R\$	226,60	R\$	2.492,63
Contrib. SESI	1184	jan/25	R\$	2.572,07	R\$	514,41	R\$	289,35	R\$	337,58	R\$	3.713,41
Contrib. SESI	1184	fev/25	R\$	2.751,56	R\$	550,31	R\$	283,13	R\$	358,50	R\$	3.943,50
Contrib. SESI	1184	mar/25	R\$	2.943,07	R\$	588,61	R\$	271,64	R\$	380,33	R\$	4.183,65
Contrib. SESI	1184	abr/25	R\$	2.973,14	R\$	594,62	R\$	240,52	R\$	380,83	R\$	4.189,11
Contrib. SESI	1184	mai/25	R\$	3.099,08	R\$	619,81	R\$	216,62	R\$	393,55	R\$	4.329,06
Contrib. SESI	1184	jun/25	R\$	3.202,61	R\$	640,52	R\$	182,86	R\$	402,60	R\$	4.426,59
Contrib. SESI	1184	jul/25	R\$	2.998,07	R\$	599,61	R\$	136,41	R\$	373,41	R\$	4.107,50
Contrib. SESI	1184	ago/25	R\$	3.168,94	R\$	633,78	R\$	105,52	R\$	390,82	R\$	4.299,06
Contrib. SESI	1184	set/25	R\$	3.111,71	R\$	451,82	R\$	63,79	R\$	362,73	R\$	3.990,05
Contrib. SESI	1184	out/25	R\$	3.228,29	R\$	138,49	R\$	32,28	R\$	339,91	R\$	3.738,97
CIDE-SEBRAE	1200	jan/25	R\$	1.028,83	R\$	205,76	R\$	115,74	R\$	135,03	R\$	1.485,36
CIDE-SEBRAE	1200	fev/25	R\$	1.100,62	R\$	220,12	R\$	113,25	R\$	143,40	R\$	1.577,39
CIDE-SEBRAE	1200	mar/25	R\$	1.177,22	R\$	235,44	R\$	108,65	R\$	152,13	R\$	1.673,44
CIDE-SEBRAE	1200	abr/25	R\$	1.189,25	R\$	237,85	R\$	96,21	R\$	152,33	R\$	1.675,64
CIDE-SEBRAE	1200	mai/25	R\$	1.239,63	R\$	247,92	R\$	86,65	R\$	157,42	R\$	1.731,62
CIDE-SEBRAE	1200	jun/25	R\$	1.281,04	R\$	256,20	R\$	73,14	R\$	161,04	R\$	1.771,42
CIDE-SEBRAE	1200	jul/25	R\$	1.199,22	R\$	239,84	R\$	54,56	R\$	149,36	R\$	1.642,98
CIDE-SEBRAE	1200	ago/25	R\$	1.267,57	R\$	253,51	R\$	42,21	R\$	156,33	R\$	1.719,62

CIDE-SEBRAE	1200	set/25	R\$	1.244,68	R\$	180,72	R\$	25,51	R\$	145,09	R\$	1.596,00
CIDE-SEBRAE	1200	out/25	R\$	1.291,31	R\$	55,39	R\$	12,91	R\$	135,98	R\$	1.495,57
			R\$	2.281.509,46	R\$	390.385,62	R\$	130.577,85	R\$	280.247,29	R\$	3.082.720,22

III - Listagem das inscrições em Dívida Ativa excluídas da Transação, com indicação das respectivas situações;

NÃO SE APLICA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

IV - Plano de pagamento;

Extrato SISPAR

V - Garantias.

Cláusula 7.2

DATA E ASSINATURAS

Recife, 18 de fevereiro de 2026.



CECILIA BEZERRA DE MELLO LEMOS
Procurador(a)-Chefe da Dívida Ativa-PDA5



Documento assinado digitalmente

BRUNO DIAS ALVES DA SILVA



BRUNO DIAS ALVES DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional – NEGOCIA-PRFN 5

MAR MARACANAU RECICLAGEM DE SUBPRODUTOS
LTDA:26644488000183

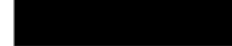
MAR – MARACANAU RECICLAGEM DE
SUBPRODUTOS LTDA
CNPJ nº 26.644.488/0001-83

Devedora

ADELINO DE SOUZA LEITE NETO

NETO: ADELINO DE SOUZA LEITE NETO
Interveniente - CPF

AMANDA SILVA TOMAZ PEREIRA



GUSTAVO BARROSO TAPARELLI





Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Sistema de Parcelamentos e outros Negociações

Usuário: [REDACTED] BRUNO DIAS ALVES DA SILVA | Procuradoria: QUINTA REGIAO - 4000

Início Negociações Emissão de Documento Ferramentas Sair

ADESÃO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO

Contribuinte Modalidades Inscrição/Debcad Consolidação Cálculo das Prestações

Negociações: 0077 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)
Modalidade: 0088 - DEBITOS PREVIDENCIARIOS -PF/MICRO/EPP- ATE 60 PRESTACOES-REDUCAO DE ATE 70%- 3/3-F

Quantidade Máxima de Prestações: (excluindo as Prestações da entrada) Prestações selecionadas: Aplicar cobrança escalonada de prestações: Exibe decimais:

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 26.644.488/0001-83

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	2.275.132,09	455.024,87	710.891,57	630.974,27	4.072.022,80
Descontos previstos em lei (B)	0,00	455.024,87	710.891,57	630.974,27	1.796.890,71
Utilização de créditos (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com reduções (A - C - B)	2.275.132,09	0,00	0,00	0,00	2.275.132,09

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
187898545	86.700,36	0,00	9.196,50	23.639,57	7.881,85	40.717,92	45.982,44	46,96%
30 4 23 103574-05	40.312,87	0,00	4.281,48	7.905,04	6.718,81	18.905,33	21.407,54	46,89%
30 4 23 103575-88	60.144,27	0,00	6.241,21	12.672,77	10.024,04	28.938,02	31.206,25	48,11%
30 4 23 103576-69	16.125,09	0,00	1.712,59	3.161,99	2.687,51	7.562,09	8.563,00	46,89%
30 4 23 103577-40	24.187,65	0,00	2.568,88	4.743,00	4.031,27	11.343,15	12.844,50	46,89%
30 4 23 103578-20	326.633,82	0,00	34.691,37	64.046,49	54.438,97	153.176,83	173.456,99	46,89%
30 4 23 103579-01	9.674,98	0,00	1.027,54	1.897,17	1.612,49	4.537,20	5.137,78	46,89%
30 4 23 103580-45	34.039,93	0,00	3.624,19	6.621,38	5.673,32	15.918,89	18.121,04	46,76%
30 4 23 103581-26	136.949,95	0,00	14.541,95	26.873,07	22.824,99	64.240,01	72.709,94	46,90%
30 4 23 103582-07	3.224,96	0,00	342,50	632,38	537,49	1.512,37	1.712,59	46,89%
Totais:	4.072.022,80	0,00	455.024,87	710.891,57	630.974,27	1.796.890,71	2.275.132,09	44,12%

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
30 4 24 061697-07	51.002,77	0,00	5.630,66	8.718,13	8.500,46	22.849,25	28.153,52	44,80%
30 4 24 061698-98	193.696,17	0,00	21.400,15	33.012,11	32.282,69	86.694,95	107.001,22	44,75%
30 4 24 061699-79	64.257,54	0,00	7.101,29	10.940,06	10.709,59	28.750,94	35.506,60	44,74%
30 4 24 061700-47	13.104,28	0,00	1.448,16	2.231,03	2.184,04	5.863,23	7.241,05	44,74%
30 4 24 061701-28	21.840,58	0,00	2.413,65	3.718,42	3.640,09	9.772,16	12.068,42	44,74%
30 4 24 061702-09	4.367,97	0,00	482,69	743,64	727,99	1.954,32	2.413,65	44,74%
30 4 24 061703-90	54.601,72	0,00	6.034,18	9.296,13	9.100,28	24.430,59	30.171,13	44,74%
30 4 24 061704-70	441.831,52	0,00	48.826,40	75.234,32	73.638,58	197.699,30	244.132,22	44,74%
30 4 24 061705-51	32.760,98	0,00	3.620,51	5.577,65	5.460,16	14.658,32	18.102,66	44,74%
30 4 24 061757-82	16.436,31	0,00	1.642,31	3.843,02	2.739,38	8.224,71	8.211,60	50,03%
30 4 24 061758-63	42.005,70	0,00	4.197,21	9.821,47	7.000,95	21.019,63	20.986,07	50,04%
30 4 24 061759-44	3.122,36	0,00	311,98	730,05	520,39	1.562,42	1.559,94	50,03%
30 4 24 061760-88	2.081,58	0,00	207,99	486,70	346,93	1.041,62	1.039,96	50,03%
30 4 24 061761-69	1.248,92	0,00	124,79	292,01	208,15	624,95	623,97	50,03%
30 4 24 061762-40	381,59	0,00	41,59	97,33	34,69	173,61	207,98	45,49%
30 4 24 061763-20	5.203,99	0,00	519,98	1.216,76	867,33	2.604,07	2.599,92	50,03%
30 4 24 061764-01	3.122,36	0,00	311,98	730,05	520,39	1.562,42	1.559,94	50,03%
30 4 24 061790-01	11.167,63	0,00	1.157,78	2.359,58	1.861,27	5.378,63	5.789,00	48,16%
30 4 24 061791-84	226.573,75	0,00	23.488,32	47.881,42	37.762,29	109.132,03	117.441,72	48,16%
30 4 24 061792-65	16.751,58	0,00	1.736,70	3.539,40	2.791,93	8.068,03	8.683,55	48,16%
30 4 24 061793-46	2.233,42	0,00	231,54	471,88	372,23	1.075,65	1.157,77	48,16%
30 4 24 061794-27	16.751,58	0,00	1.736,70	3.539,40	2.791,93	8.068,03	8.683,55	48,16%
30 4 24 061795-08	95.211,98	0,00	9.870,92	20.117,61	15.868,66	45.857,19	49.354,79	48,16%
30 4 24 061796-99	27.919,32	0,00	2.894,50	5.899,02	4.653,22	13.446,74	14.472,58	48,16%
30 4 24 061797-70	6.700,56	0,00	694,66	1.415,74	1.116,76	3.227,16	3.473,40	48,16%
30 4 24 061828-00	923,12	0,00	91,60	219,62	153,85	465,07	458,05	50,38%
30 4 24 061829-91	37.178,53	0,00	3.689,20	8.846,84	6.196,42	18.732,46	18.446,07	50,38%
30 4 24 061830-25	6.923,68	0,00	687,08	1.647,22	1.153,94	3.488,24	3.435,44	50,38%
30 4 24 061831-06	4.615,80	0,00	458,05	1.098,15	769,30	2.325,50	2.290,30	50,38%
30 4 24 061832-97	2.769,43	0,00	274,83	658,87	461,57	1.395,27	1.374,16	50,38%
30 4 24 061833-78	11.539,50	0,00	1.145,14	2.745,37	1.923,25	5.813,76	5.725,74	50,38%
30 4 24 061834-59	93.581,60	0,00	9.286,29	22.266,88	15.596,93	47.150,10	46.431,50	50,38%
30 4 24 061835-30	6.923,68	0,00	687,08	1.647,22	1.153,94	3.488,24	3.435,44	50,38%
30 4 24 078578-01	38.728,35	0,00	4.420,73	5.749,17	6.454,72	16.624,62	22.103,73	42,92%
30 4 24 078579-92	88.072,69	0,00	10.053,27	13.074,27	14.678,78	37.806,32	50.266,37	42,92%
30 4 24 078580-26	12.888,54	0,00	1.471,19	1.913,28	2.148,09	5.532,56	7.355,98	42,92%

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
30 4 24 078581-07	10.951,78	0,00	1.250,11	1.625,77	1.825,29	4.701,17	6.250,61	42,92%
30 4 24 078582-98	2.628,39	0,00	300,02	390,17	438,06	1.128,25	1.500,14	42,92%
30 4 24 078583-79	876,10	0,00	100,00	130,05	146,01	376,06	500,04	42,92%
30 4 24 078584-50	4.380,69	0,00	500,04	650,30	730,11	1.880,45	2.500,24	42,92%
30 4 24 078585-30	6.571,06	0,00	750,07	975,46	1.095,17	2.820,70	3.750,36	42,92%
30 4 24 078586-11	3.220,74	0,00	367,64	478,11	536,79	1.382,54	1.838,20	42,92%
30 4 24 107205-28	2.916,58	0,00	336,02	414,36	486,09	1.236,47	1.680,11	42,39%
30 4 24 107206-09	12.152,56	0,00	1.400,09	1.726,56	2.025,42	5.152,07	7.000,49	42,39%
30 4 24 107207-90	97.701,49	0,00	11.256,34	13.879,80	16.283,58	41.419,72	56.281,77	42,39%
30 4 24 107208-70	14.172,42	0,00	1.632,75	2.013,79	2.362,07	6.008,61	8.163,81	42,39%
30 4 24 107209-51	972,18	0,00	112,00	138,11	162,03	412,14	560,04	42,39%
30 4 24 107210-95	5.849,32	0,00	735,31	905,66	531,75	2.172,72	3.676,60	37,14%
30 4 24 107211-76	42.823,48	0,00	4.933,76	6.083,58	7.137,24	18.154,58	24.668,90	42,39%
30 4 24 107212-57	7.291,51	0,00	840,05	1.035,92	1.215,25	3.091,22	4.200,29	42,39%
30 4 24 107213-38	4.861,00	0,00	560,03	690,62	810,16	2.060,81	2.800,19	42,39%
30 4 24 150074-71	93.429,91	0,00	9.176,42	22.799,63	15.571,65	47.547,70	45.882,21	50,89%
30 4 24 150084-43	23.875,15	0,00	2.343,62	5.834,17	3.979,19	12.156,98	11.718,17	50,91%
30 4 24 150085-24	1.909,93	0,00	187,48	466,70	318,32	972,50	937,43	50,91%
30 4 24 150086-05	9.550,02	0,00	937,44	2.333,65	1.591,67	4.862,76	4.687,26	50,91%
30 4 24 150087-96	14.325,07	0,00	1.406,17	3.500,49	2.387,51	7.294,17	7.030,90	50,91%
30 4 24 150088-77	5.729,97	0,00	562,46	1.400,18	954,99	2.917,63	2.812,34	50,91%
30 4 24 150089-58	187.667,71	0,00	18.422,79	45.852,88	31.277,95	95.553,62	92.114,09	50,91%
30 4 24 150090-91	13.989,30	0,00	1.373,26	3.418,14	2.331,55	7.122,95	6.866,35	50,91%
30 4 25 002561-46	9.188,97	0,00	1.084,49	1.150,40	1.531,49	3.766,38	5.422,59	40,98%
30 4 25 002562-27	44.176,45	0,00	5.213,82	5.530,66	7.362,74	18.107,22	26.069,23	40,98%
30 4 25 002563-08	5.748,61	0,00	730,10	845,29	522,60	2.097,99	3.650,62	36,49%
30 4 25 002564-99	22.972,62	0,00	2.711,28	2.876,03	3.828,77	9.416,08	13.556,54	40,98%
30 4 25 002565-70	307.743,12	0,00	36.321,19	38.525,34	51.290,52	126.137,05	181.606,07	40,98%
30 4 25 002566-50	38.287,78	0,00	4.518,83	4.793,42	6.381,29	15.693,54	22.594,24	40,98%
30 4 25 002567-31	130.259,54	0,00	15.371,47	16.320,70	21.709,92	53.402,09	76.857,45	40,99%
30 4 25 002568-12	3.062,89	0,00	361,47	383,43	510,48	1.255,38	1.807,51	40,98%
30 4 25 002569-01	15.315,03	0,00	1.807,51	1.917,35	2.552,50	6.277,36	9.037,67	40,98%
30 4 25 118579-87	287.128,83	0,00	38.291,03	31.279,97	26.102,62	95.673,62	191.455,21	33,32%
30 4 25 118580-10	120.025,46	0,00	16.007,07	13.071,50	10.911,40	39.989,97	80.035,49	33,31%
30 4 25 118581-00	2.849,90	0,00	380,05	310,43	259,08	949,56	1.900,34	33,31%
30 4 25 118582-82	41.103,55	0,00	5.481,53	4.477,55	3.736,68	13.695,76	27.407,79	33,32%

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
30 4 25 118583-63	21.374,69	0,00	2.850,50	2.328,42	1.943,15	7.122,07	14.252,62	33,32%
30 4 25 118584-44	35.624,51	0,00	4.750,84	3.880,71	3.238,59	11.870,14	23.754,37	33,32%
30 4 25 118585-25	8.549,78	0,00	1.140,17	931,34	777,25	2.848,76	5.701,02	33,31%
30 4 25 118586-06	14.249,75	0,00	1.900,34	1.552,25	1.295,43	4.748,02	9.501,73	33,32%
Totais:	4.072.022,80	0,00	455.024,87	710.891,57	630.974,27	1.796.890,71	2.275.132,09	44,12%

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Valor Prestação Básica

60x

37.918,86

Atenção: O valor das prestações será atualizado na data do pagamento, conforme a legislação vigente.

Retornar

Confirmar



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Sistema de Parcelamentos e outros Negociações

Usuário: [REDACTED] BRUNO DIAS ALVES DA SILVA | Procuradoria: QUINTA REGIAO - 4000

Início Negociações Emissão de Documento Ferramentas Sair

ADESÃO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO

Contribuinte Modalidades Inscrição **Consolidação** Cálculo das Prestações

Negociações: 0077 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)
Modalidade: 0087 - DEMAIS DEBITOS -PF/MICRO/EPP- ATE 145 MESES - REDUCAO DE ATE 70% - 3/3-F

Quantidade Máxima de Prestações: (excluindo as Prestações da entrada) 145
Prestações selecionadas: 108
Aplicar cobrança escalonada de prestações: Sim Não
Exibe decimais: Não Sim

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 26.644.488/0001-83

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	4.712.610,70	942.521,67	1.607.993,92	1.301.960,75	8.565.087,04
Descontos previstos em lei (B)	0,00	942.521,67	1.607.993,92	1.301.960,75	3.852.476,34
Utilização de créditos (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com reduções (A - C - B)	4.712.610,70	0,00	0,00	0,00	4.712.610,70

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
30 2 24 003384-72	6.001,29	0,00	677,80	934,24	1.000,21	2.612,25	3.389,04	43,52%
30 2 24 003389-87	1.291,24	0,00	129,02	301,91	215,20	646,13	645,11	50,03%
30 2 24 003390-10	250.404,67	0,00	24.648,07	60.782,14	41.734,11	127.164,32	123.240,35	50,78%
30 2 24 003396-06	389.145,13	0,00	42.568,45	68.876,88	64.857,52	176.302,85	212.842,28	45,30%
30 2 24 003397-97	268.587,56	0,00	26.115,51	67.129,91	44.764,59	138.010,01	130.577,55	51,38%
30 2 24 004706-64	5.427,74	0,00	619,56	805,74	904,62	2.329,92	3.097,82	42,92%
30 2 24 004707-45	1.965,45	0,00	222,54	302,56	327,57	852,67	1.112,78	43,38%

Demonstrativo de Consolidação								
Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
30 2 24 004710-40	161.341,66	0,00	18.191,23	25.304,00	26.890,27	70.385,50	90.956,16	43,62%
30 2 24 004953-06	25.925,54	0,00	2.388,70	7.272,40	4.320,92	13.982,02	11.943,52	53,93%
30 2 24 004954-97	224.181,62	0,00	21.352,29	58.704,23	37.363,60	117.420,12	106.761,50	52,37%
30 2 24 004956-59	49.094,52	0,00	4.600,22	13.310,75	8.182,42	26.093,39	23.001,13	53,14%
30 2 24 007249-41	369,00	0,00	46,51	56,37	33,54	136,42	232,58	36,97%
30 2 25 000308-87	457,06	0,00	57,96	67,72	41,55	167,23	289,83	36,58%
30 2 25 000314-25	204.540,60	0,00	23.716,34	28.152,40	34.090,10	85.958,84	118.581,76	42,02%
30 2 25 008839-36	625.033,91	0,00	83.160,83	69.247,59	56.821,26	209.229,68	415.804,23	33,47%
30 4 24 107214-19	1.871,91	0,00	216,29	262,15	311,98	790,42	1.081,49	42,22%
30 4 25 002570-37	2.318,62	0,00	269,54	314,93	386,43	970,90	1.347,72	41,87%
30 6 23 023513-09	468.033,81	0,00	49.770,27	91.406,46	78.005,63	219.182,36	248.851,45	46,83%
30 6 24 007812-60	128.193,46	0,00	12.809,10	29.973,29	21.365,57	64.147,96	64.045,50	50,04%
30 6 24 007813-40	140.327,20	0,00	13.812,82	34.062,41	23.387,86	71.263,09	69.064,11	50,78%
30 6 24 007816-93	5.444,05	0,00	613,92	853,19	907,34	2.374,45	3.069,60	43,61%
30 6 24 007819-36	562.892,59	0,00	57.950,69	121.372,97	93.815,43	273.139,09	289.753,50	48,52%
30 6 24 007822-31	755.788,44	0,00	83.466,71	129.023,32	125.964,74	338.454,77	417.333,67	44,78%
30 6 24 007824-01	221.803,96	0,00	24.261,61	39.266,92	36.967,32	100.495,85	121.308,11	45,30%
30 6 24 007828-27	150.061,50	0,00	14.590,89	37.505,89	25.010,25	77.107,03	72.954,47	51,38%
30 6 24 007829-08	684.504,40	0,00	67.340,34	166.378,13	114.084,06	347.802,53	336.701,87	50,81%
30 6 24 010592-15	2.720,20	0,00	310,50	403,81	453,36	1.167,67	1.552,53	42,92%
30 6 24 010593-04	92.775,94	0,00	10.460,46	14.550,50	15.462,65	40.473,61	52.302,33	43,62%
30 6 24 010595-68	73.168,87	0,00	8.352,04	10.861,82	12.194,81	31.408,67	41.760,20	42,92%
30 6 24 011243-00	2.621,49	0,00	241,53	735,36	436,91	1.413,80	1.207,69	53,93%
30 6 24 011244-83	26.816,17	0,00	2.484,63	7.439,00	4.469,36	14.392,99	12.423,18	53,67%

PGFN - Todos os direitos reservados

Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Demonstrativo de Consolidação								
Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
30 6 24 011245-64	138.682,15	0,00	13.207,49	36.323,48	23.113,69	72.644,66	66.037,49	52,38%
30 6 24 011246-45	420.140,14	0,00	40.044,82	109.847,82	70.023,35	219.915,99	200.224,15	52,34%
30 6 24 011247-26	29.617,38	0,00	2.775,19	8.030,01	4.936,23	15.741,43	13.875,95	53,14%
30 6 24 011248-07	83.960,17	0,00	7.910,08	22.506,31	13.993,36	44.409,75	39.550,42	52,89%
30 6 24 013422-00	33.261,75	0,00	3.064,64	9.330,29	5.543,62	17.938,55	15.323,20	53,93%
30 6 24 015348-94	153.873,68	0,00	17.742,52	21.772,90	25.645,61	65.161,03	88.712,65	42,34%
30 6 24 015349-75	2.623,33	0,00	328,85	411,72	238,48	979,05	1.644,28	37,32%
30 6 25 000495-87	246.743,37	0,00	29.050,14	31.318,59	41.123,89	101.492,62	145.250,75	41,13%
30 6 25 000497-49	182.717,47	0,00	21.375,39	24.012,17	30.452,91	75.840,47	106.877,00	41,50%
30 6 25 000500-89	1.308,90	0,00	166,46	191,13	118,99	476,58	832,32	36,41%
30 6 25 015876-98	296.205,75	0,00	39.578,27	31.808,27	26.927,79	98.314,33	197.891,42	33,19%
30 6 25 015886-60	601.075,82	0,00	79.741,60	67.982,81	54.643,25	202.367,66	398.708,16	33,66%
30 7 23 004098-11	101.511,79	0,00	10.794,59	19.825,55	16.918,63	47.538,77	53.973,02	46,83%
30 7 24 001638-22	27.831,48	0,00	2.780,92	6.507,36	4.638,58	13.926,86	13.904,62	50,04%
30 7 24 001640-47	163.754,05	0,00	18.084,42	27.955,02	27.292,34	73.331,78	90.422,27	44,78%
30 7 24 001641-28	89.029,42	0,00	9.197,23	19.007,73	14.838,23	43.043,19	45.986,23	48,34%
30 7 24 001642-09	132.788,20	0,00	13.051,44	32.348,15	22.131,36	67.530,95	65.257,25	50,85%
30 7 24 002087-88	15.853,23	0,00	1.809,60	2.353,39	2.642,20	6.805,19	9.048,04	42,92%
30 7 24 002186-60	93.965,98	0,00	8.955,91	24.569,50	15.660,99	49.186,40	44.779,58	52,34%
30 7 24 002977-80	33.339,28	0,00	3.844,21	4.717,46	5.556,54	14.118,21	19.221,07	42,34%
30 7 25 000131-05	53.461,05	0,00	6.294,19	6.785,68	8.910,17	21.990,04	31.471,01	41,13%
30 7 25 003699-88	130.233,05	0,00	17.277,34	14.729,59	11.839,36	43.846,29	86.386,76	33,66%
Totais:	8.565.087,04	0,00	942.521,67	1.607.993,92	1.301.960,75	3.852.476,34	4.712.610,70	44,97%

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Escalonamento de prestações para pagamento do saldo

Faixa	Prestação Inicial	Prestação Final	Percentual da Prestação	Valor da Prestação	Quantidade Prestações	Percentual da Faixa	Valor Cobrado na Faixa	
1	1	60	0.500	23.563,05	60x	30.000	1.413.783,00	
2	61	107	1.458	68.709,86	47x	68.526	3.229.363,42	
3	108	<input type="text" value="108"/>	<input type="text" value="1,474"/>	69.463,88	1x	1.474	69.463,88	<input type="button" value="Calcular"/>
Totais:					108x	100.000	4.712.610,30	

Atenção: O valor das prestações será atualizado na data do pagamento, conforme a legislação vigente.

Termo - Transação Individual - MARACANAU - CAPAG revisada -
assinatura pdf

Código do documento [REDACTED]



Assinaturas



gustavo barroso taparelli

[REDACTED]

Assinou



Amanda Silva Tomaz Pereira

amanda.pereira@abeadvogados.com.br

Assinou

Amanda Silva Tomaz Pereira

Eventos do documento

24 Feb 2026, 14:21:55

[REDACTED]

24 Feb 2026, 14:23:41

[REDACTED]

24 Feb 2026, 14:25:51

[REDACTED]

24 Feb 2026, 14:29:16

[REDACTED]

Hash do documento original

[REDACTED]

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

